

LEI Nº 564/2006

Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias do Município e dos Servidores, bem como as despesas administrativas e salário família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 14 da Lei nº 562/06 de 31/08/2006, referente às contribuições previdenciárias do Fundo Próprio dos Servidores de Itapiúna, passando a ser de 16,39% a alíquota do Município e de 11% a alíquota dos Servidores incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Altera-se a redação do § 3º do art. 13 da Lei nº 562/06 de 31/08/2006 para :
"O valor da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício anterior".

Art. 3º - Fica alterado o art. 37 da Lei nº 562/06 de 31/08/2006, que disciplina o valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição será de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 24 de novembro de 2006.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal.